

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0494/1996 DE 1996

4-481,42

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0494/1996 DE 28/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES

E M E N T A:

FIXA CRITERIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
PUBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo Processo Legislativo

26/10/2010 17:12:42

00000014240-92



ARQUIVADO EM

16/01/97

CHEFE DE SESSÃO

REGINA A. A.

Coord. de Apoio Técnico

HOJE
 ASSEMBLEIAS DE: 28 MAI 1996
 COMISSÃO E FISCAL
 ELCAR, CULCANEIROS
 FILIPPE E OLIVIA
 PRECIDENTE
 A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
 01-0494/1996

Fixa critérios para a denominação de logradouros públicos.

Art. 1º - Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - Nomes de pessoas;
- II - Datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - Nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - Nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, es culturais e arquitetônicas consagradas;
- V - Nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos;
- VI - Nomes de personagens do folclore;
- VII - Nomes de corpos celestes;
- VIII - Topônimos;
- IX - Nomes de acidentes geográficos;
- X - Nomes de animais, vegetais e minerais.

§ 1º - Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida.

§ 2º - No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo / constar do processo de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que a embasem e fontes de referência, não poderão recair/ sobre pessoas que tenham praticado atos violentamente hostis à comunidade ou segurança nacional. *

I - Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

SEÇÃO DE REVISÃO
 28 MAI 1996
 10 -

CÂ - 3 - MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE M. J. : 1.º) folha de documento, 2.º) rubri-
ca (rubrica) sob n.º 3 e folha de informação, sob
n.º 4. 13.1.5 96 a ()



Câmara Municipal

Folha n.º	02	da proc.
n.º	4194	de 1896

de São Paulo

§ 3º - Os nomes escolhidos para logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

§ 4º - Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou perjorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 5º - Os nomes originários de vocábulos de língua portuguesa serão grafados com observância das normas ortográficas em vigor, extensivas aos nomes personativos, aos topônimos, aos nomes comuns e aos vocábulos/aportuguesados.

§ 6º - Serão grafados na forma vernacular de origem aos nomes provenientes de vocábulos estrangeiros, quer personativos, quer topônimos, excetuados os que a tradição brasileira tem preferido aportuguesar.

§ 7º - Os nomes originais de vocábulos de línguas de alfabetos não latinos, que possuam sons não constantes de fonologia portuguesa, deverão obedecer às regras de transcrição e de transliteração consolidadas na Convenção Geográfica de 1926, devidamente atualizados pelas praxes enciclopédicas mais recentes.

§ 8º - Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferentemente atribuídos a praças, áreas ou espaços livres.

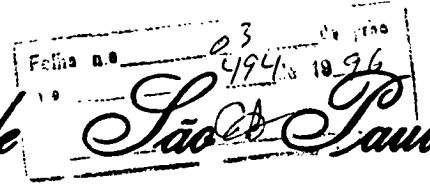
Sala das Sessões, em de Maio de 1996


COSME LOPES
2º SECRETÁRIO

LHF/ams.



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa assegurar a identificação dos cidadãos que tem valor expressivo dentro da nossa história. O que não poderá ocorrer aos indivíduos que ameaçaram um dia a segurança nacional deste país.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 494 de 19. 96 31 05 96 (a)

CA

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 31-05-96
PL. 248/96

CA

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03 1 06 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/96 às 12:00 hs.

OR

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05,06

Em 12,08,96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N	1474	de 19
O funcionário	M/	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/06/96

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1560/1996

Municipal de

Folha n.º	06	de	proc.
N.º	114		
funcionário			

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0494/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, que visa fixar os critérios para a denominação de logradouros públicos no Município de São Paulo, regularmentando assim o inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

A matéria está amparada pelos arts. 13, I, e 37, "caput", ambos da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

17 - RELCOM
17-1146/1996

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/08/96 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Wladimir
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 08 / 96
Wladimir
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SeGUEM, juntados nesta data	rubricados sob
folhas de nº 708 / 4 / 5 / 96 a)	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
N.º	4811	de 19 46
funcion.		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/08/46

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 484 de 1996
Funcionário

17 - RELCOM
17-6212/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº494/96

De iniciativa do M. Vereador Cosme Lopes, a propositura busca fixar critérios para a denominação de logradouros públicos.

O ilustre Proponente alinha dez tipos diferentes de critérios para que se escolha a denominação de um logradouro público, dentre eles: nomes de pessoas, datas ou fatos históricos relevantes, nomes de obras artísticas consagradas, personagens do folclore, corpos celestes, topônimos e acidentes geográficos, dentre outros.

Fixa, ainda que, no caso do nome de pessoa, "deverá ficar comprovado (...) que se trata de pessoa falecida" e "somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, (...) não poderão recair sobre pessoas que tenham praticado atos violentamente hostis à comunidade ou segurança nacional".

Segundo a Justificativa -(fls. 3), visa o projeto "assegurar a identificação dos cidadãos que tem valor expressivo dentro da nossa história, o que não poderá ocorrer aos indivíduos que ameaçaram um dia a segurança nacional deste país".

Assim, quanto ao mérito, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/96

Presidente

Maniz Fúe (Contrário)

Relator

Relator

Relator

continua

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 10/9/96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

RECEBIDO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 10/9/96 às 17:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Administração

À nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/09/96

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e fls. de informação sob

n.º 17/10/96



Câmara Municipal de

Folha n.º 09 do proc.
494/96
Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 494/96:

1º) Os critérios fixados pela propositura encontram respaldo nos procedimentos adotados pelo Poder Executivo na análise de nomes para vias e logradouros públicos?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Viscom
Vicente Viscome, em 17.09.96

Deferido

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.

Brasil Vita
Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 18/09/96

48
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09/96

17:50

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 19.09.96.

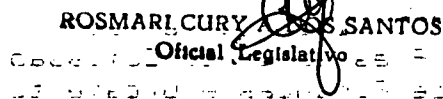

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III

-Substituto de Diretora

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Sra. Chefe, providenciar a elaboração de ofício solicitando informações ao Executivo conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.09.96.


ROSMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUIE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no 10 a 12
Em 01/10/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0831/1996

Folha n.º	10	do proc.
N.º	494	de 1996
O funcionário	②	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 494/96 de autoria do Vereador Cosme Lopes - que fixa critérios para a denominação de logradouros públicos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 494/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 9.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 20 de setembro de 19 96

Folha n.º	<u>11</u>	do proc.
N.º	<u>494</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>R</u>	

Recebi ofício Leg.3 nº **831/96** , de **20.09.96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **494/96** , de autoria **do Ver. Cosme Lopes.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 494/96 e do despacho da comissão solicitante de fls.9.**

RECEBI EM:
23/09/96


REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

12

do processo n°

494

de 19 96

01/10/96

(a)

②

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 01/10/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

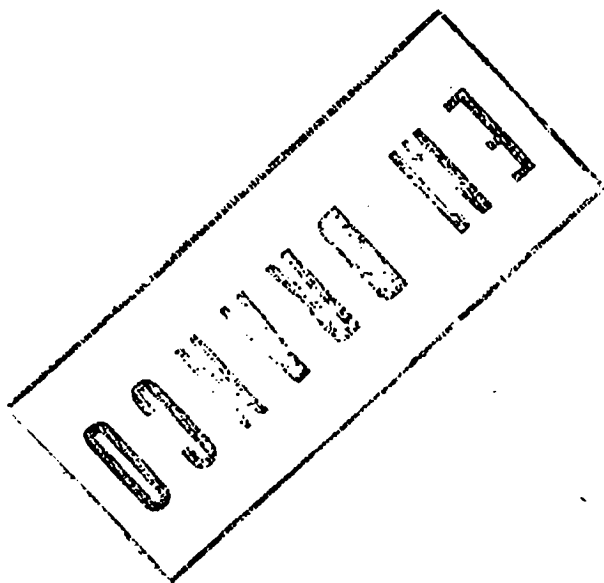
Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 01/10/96 às 12:00 h.

Ângela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *os* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* n.º *13 a 18*

Em *17* *10* *96*

(a) *Liliane*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 494 de 1996
o funcionário Li

GABINETE DO PREFEITO

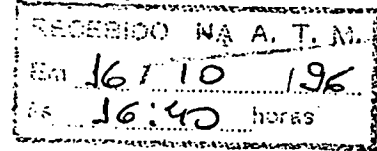
São Paulo, 16 de outubro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

242 /96

15 - DOCREC
15-0324/1996

Senhor Presidente



SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 17/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/10/96 as 15:30 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



Folha n.º 14 do proc.
n.º 494 de 19 96
o funcionário Li

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 494/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0831/96, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **242** 796.



Folha n.º 15 do proc.
n.º 499 de 19 96
o funcionário Li

Fls. 08
Proc. n.º 59002543-96
MÁRIA CRISTINA P. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisas
CASE-4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04

Do Memorando ATL nº 1683/96 - FL.494/96 em 17/06/96 (a)

CASE 6
Sr. Diretor

INFORMAÇÃO: 068/CASE 4/96

Em atenção ao solicitado, esclarecemos que o P.L. em questão praticamente reproduz a Seção III do Decreto nº 27.568/88 e acrescenta "não poderão recair sobre pessoas que tenham praticado atos violentamente hostis à comunidade ou segurança nacional", que grifamos à folha 02.03

De nossa parte entendemos que deveria ser ouvido o Departamento de Patrimônio Histórico e também SGM-APA que detém a aprovação final do nome.

S.P., 17/06/96

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic. e
Den. de Logradouros
CASE-4

AJM/mcfa



Folha n.º 16 do proc.
n.º 494 de 1996
o funcionário Li

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Processo nº 59-002.543-96*02

em 07/10/96 (a)

MARIA CRISTINA F. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisa
CASE-4

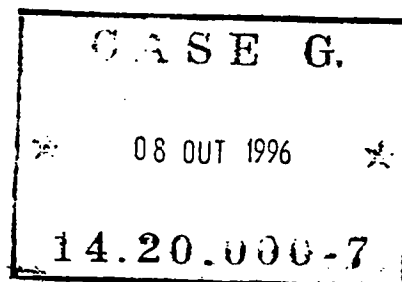
CASE G.
Sr. Diretor..

Com respeito ao P.L. em apreço, nada
temos a acrescentar ao já exposto anteriormente (vide folha
retro).

S.P., 07/10/96

ALFREDO JOSE HANGUZO
Diretor Div. Téc. de Ofic. e
de Den. de Logradouros
CASE-4

AJH/mcfa



af 13/10/96



Folha n.º 17 do proc.
n.º 494 de 1996
o funcionário Li

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 10

do Processo n.º 59-002.543-96*02

em 08/10/96 (a)

MARLENE KODAMA G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 494/96.

INFORMAÇÃO : 1244/CASE-G/96.

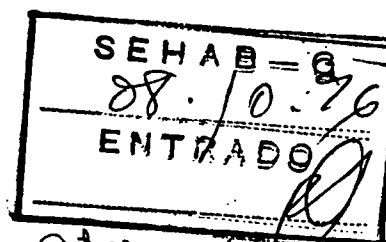
SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

08/10/96.

ENG. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Data. Técnico
CASE-SZSEHAB

nr. III, 54



Atag 08/10/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 494 de 19-96
funcionário Li

Folha de informação nº 11-

do Processo nº 59-002.543-96*02 em 10/10/96

(a) ROSÂNGELA FEDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 494/96.

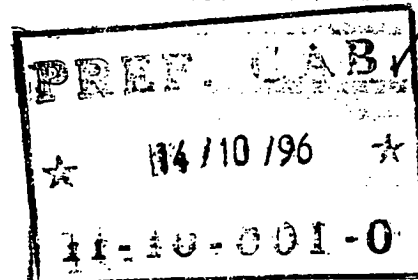
SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, devolvemos o presente com as informações prestadas
por CASE 4 em fls. 9.

10, outubro 1996

Arq. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

SLA/npv..



EM BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SE DIF. M. Juntados) nesta data doc.

cadros) sob n.º 17 e fôlha de

D.º 22 / 10 / 96 a (1) Pa

ISABEL P. S. M. WASHIRO

Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19	do proc. n.º 494	de 19 96
funcionário		
SADE P. S. HANESIRO		
Of. Adm. Geral III		

16 - PAR
16-2133/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 494/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa estabelecer critérios para a denominação de logradouros públicos, listando uma série de categorias das quais poder-se-ia obter um nome de logradouro.

A propositura procura também vetar, no caso de 'nomes' de pessoas, a escolha de indivíduos que tenham praticado atos violentamente hostis à comunidade ou à segurança nacional.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de outubro de 1996.

Presidente -

[Handwritten signature]

Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten note:]
Com restrições: Tiradentes, ou não ser homenageado?

[Handwritten signatures and notes]

Publicação	
Parâmetros (fis. 06 e 19)	
publicados no DOM de 23/10/96	
página(s) 36	coluna 2ª
Conferido: <i>La</i>	

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM 24/10/96 NO DOM PÁG.29 COLUNA 03.

A A.T.M.
Em, 24/10/96

AB

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

01-494 96 28 05 96

de 19

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/04/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	20 fls.
Arquivo em	16/04/97
O Func.º	
ANNA CUMPUKAS Documentalista	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)